



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 86 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORA: AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 4721/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 184/2021

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, ambos representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Gumercindo Vieira Rocha, n°. 101, CEP: 13280-168, Bairro Centro, no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n°. 33.551.382/0001-09, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 714.130.194.113, neste ato representado pelo proprietário **Sr. Diogo Ananias Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. M-141.845.35-SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n°. 078.818.646-99, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 4721/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ATA o Registro de Preços para a aquisição de materiais de ostomia, nos termos das especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo e



ANEXO A", que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ 292.296,00 (duzentos e noventa e dois mil e duzentos e noventa e seis reais)., conforme quadro abaixo:

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	UN	QDD	Descrição	CECAM	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	UN	1425	SISTEMA INTESTINAL 2 PEÇAS PLANA, PLACA DE RESINA SINTÉTICA, FLANGE 57 MM E BOLSA DRENÁVEL OPACA	10.046.889	CONVATEC	R\$ 49,80	R\$ 70.965,00
6	UN	750	SISTEMA INTESTINAL 2 PEÇAS PLANA, PLACA DE RESINA SINTÉTICA + MICROPORE, FLANGE 57 MM E BOLSA DRENÁVEL OPACA	10.046.890	CONVATEC	R\$ 40,00	R\$ 30.000,00
7	UN	900	SISTEMA INTESTINAL 1 PEÇA PLANA, PLACA DE RESINA SINTÉTICA + MICROPORE, RECORTÁVEL 19-64 MM E BOLSA DRENÁVEL OPACA	10.046.891	CONVATEC	R\$ 23,30	R\$ 20.970,00
8	UN	750	SISTEMA INTESTINAL 2 PEÇAS PLANA, PLACA DE RESINA SINTÉTICA E BOLSA DRENÁVEL OPACA FLANGE 45 MM	10.046.892	CONVATEC	R\$ 78,37	R\$ 58.777,50
15	UN	900	SISTEMA INTESTINAL FECHADO PLANA, 19-64 MM, BOLSA OPACA	10.046.900	CONVATEC	R\$ 18,50	R\$ 16.650,00
34	UN	150	SISTEMA UROLÓGICO 2 PEÇAS, PLACA COM RESINA SINTÉTICA + MICROPORE PLANA, BOLSA DRENÁVEL TRANSPARENTE, FLANGE 45 MM	10.046.916	CONVATEC	R\$ 63,74	R\$ 9.561,00
35	UN	450	SISTEMA UROLÓGICO 1 PEÇA, PLACA COM RESINA SINTÉTICA PLANA RECORTÁVEL 19-45 MM	10.046.918	CONVATEC	R\$ 32,00	R\$ 14.400,00



39	UN	150	SISTEMA INTESTINAL PEDIÁTRICA 2 PEÇAS PLANA, PLACA DE RESINA SINTÉTICA + MICROPORE E BOLSA DRENÁVEL TRANSPARENTE FLANGE 45 MM	10.046.921	CONVATEC	R\$ 63,74	R\$ 9.561,00
----	----	-----	---	------------	----------	-----------	--------------

R\$ 230.884,50

EPP- ME

Item	UN	QDD	Descrição	CECAM	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	UN	475	SISTEMA INTESTINAL 2 PEÇAS PLANA, PLACA DE RESINA SINTÉTICA, FLANGE 57 MM E BOLSA DRENÁVEL OPACA	10.046.889	CONVATEC	R\$ 49,80	R\$ 23.655,00
7	UN	300	SISTEMA INTESTINAL 1 PEÇA PLANA, PLACA DE RESINA SINTÉTICA + MICROPORE, RECORTÁVEL 19-64 MM E BOLSA DRENÁVEL OPACA	10.046.891	CONVATEC	R\$ 23,30	R\$ 6.990,00
8	UN	250	SISTEMA INTESTINAL 2 PEÇAS PLANA, PLACA DE RESINA SINTÉTICA E BOLSA DRENÁVEL OPACA FLANGE 45 MM	10.046.892	CONVATEC	R\$ 78,37	R\$ 19.592,50
34	UN	50	SISTEMA UROLÓGICO 2 PEÇAS, PLACA COM RESINA SINTÉTICA + MICROPORE PLANA, BOLSA DRENÁVEL TRANSPARENTE, FLANGE 45 MM	10.046.916	CONVATEC	R\$ 63,74	R\$ 3.187,00
35	UN	150	SISTEMA UROLÓGICO 1 PEÇA, PLACA COM RESINA SINTÉTICA PLANA RECORTÁVEL 19-45 MM	10.046.918	CONVATEC	R\$ 32,00	R\$ 4.800,00
39	UN	50	SISTEMA INTESTINAL PEDIÁTRICA 2 PEÇAS PLANA, PLACA DE RESINA SINTÉTICA + MICROPORE E BOLSA DRENÁVEL TRANSPARENTE FLANGE 45 MM	10.046.921	CONVATEC	R\$ 63,74	R\$ 3.187,00

R\$ 61.411,50

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias: DR 02.300.0152 - EP/Custeio;
- DR 01.310.0000 - Saúde Geral.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1. A(s) detentora (s), quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá (ão) as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. Os faturamentos das notas deverão ser efetuados para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ N°. 13.843.145/0001-04.



6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times \frac{VP}{365}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100}$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**,



observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A empresa detentora deverá:

8.1.1. Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, nº. 200, São Bento, galpão 63, Hortolândia - SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 7:30 às 11:30h e das 13:30 as 15:00h, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

8.1.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

8.1.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.1.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

8.1.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

8.1.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

8.1.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde.

8.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

8.1.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O Município de Hortolândia, através da Secretaria de



Saúde, deverá:

9.1.1. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do



contrato, por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;

e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 10 de março de 2022.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**

**AMC SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI ME
DIOGO ANANIAS NOGUEIRA
DETENTORA**